

LEI Nº 2304

“Autoriza o Poder Público Municipal a alienar por doação com encargos o bem imóvel – localizado na Rua José Alves Peixoto de Noronha – lado par - centro, contendo 481,28 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Duartina”.

ENIO SIMÃO - Prefeito do Município de Duartina, Estado de São Paulo,.....

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação com encargos pelo prazo mínimo de 20(vinte) anos, a **Empresa CLODOALDO APARECIDO FIRMINO 25387432811, empresa regularmente constituída, com CNPJ nº. 23.815.432/0001-56 e IE nº. 293.018.120.117**, com ramo de atividade de Fabricação de móveis com predominância de madeira; neste ato representada por CLODOALDO APARECIDO FIRMINO – CPF. nº. 253.874.328-11 e RG. nº. 32.216.404-7/SSPSP, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Valentin Rizzo, nº. 232, na Vila Salomão Sabbag, nesta cidade de Duartina, Estado de São Paulo; o bem imóvel com **área de 481,28 m² (conforme limite e confrontações abaixo)** - localizado na Rua José Alves Peixoto de Noronha – lado par - centro, nesta cidade de Duartina, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal:

“LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- Trata de um imóvel urbano de formato irregular, localizado a Rua Jose Alves Peixoto de Noronha, lado par, com as seguinte **medidas e confrontações**: Inicia –se no marco **08(oito)**, deste segue com um rumo de **40°30’00”NE**, confrontando com a Rua Jose Alves Peixoto de Noronha, lado par, percorrendo uma distancia de **6,00 m**, ate encontrar o marco **09(nove)**, deste segue com um rumo de **56°32’26”SE**, confrontando com Area Remanescente (Ar), percorrendo uma distancia de **41,27 m**, ate encontrar o marco **10(dez)**, deste segue com um rumo de **46°00’46”SW**, confrontando com Area Remanescente(AR), percorrendo uma distancia de **17,90 m**, ate encontrar o marco **11(onze)**, deste segue com um rumo de **39°41’17”NW**, confrontando com a Sra. Isaura Moioli Ferracini e Filhos, percorrendo uma distancia de **40,00 m**, ate encontrar o marco **08(oito)**. Ponto de partida da presente descrição, totalizando uma área superficial de **481,28 m²”**.

Artigo 2º- A alienação de que trata o artigo anterior, é feita para que o donatário proceda na área doada pela Prefeitura Municipal de Duartina, a instalação da Empresa de fabricação de móveis com predominância de madeira, ficando condicionado a manter na empresa devidamente registrados no mínimo 02(dois) empregados.

Artigo 3º- Decorrido o prazo de 20(vinte) anos e a empresa não ter sofrido paralisação e mantido as atividades a que se destina e realizado as obras projetadas, inclusive com o número mínimo de empregados constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública definitiva de doação de área, ora cedida a Empresa CLODOALDO APARECIDO FIRMINO 25387432811.

Parágrafo único- Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos de carência para o efetivo início das atividades da empresa indicada nesta Lei. Decorrida a citada carência, passará a ser contado o prazo de 20 (vinte) anos previsto no *caput* deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA 00148

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299

E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

Artigo 4º- Todos os requisitos exigidos no artigo anterior deverão ser objetos de fiscalização, no mínimo, uma vez por ano, por parte do Executivo e do Legislativo, através de visitas, juntada de documentos e outros necessários à comprovação do exigido nesta lei.

Parágrafo único- Durante e após a fiscalização, será lavrado um relatório, que, juntamente com os documentos necessários, ficarão arquivados no setor competente da Prefeitura Municipal de Duartina.

Artigo 5º- O não cumprimento das condições estabelecidas na presente lei, importa na rescisão do contrato da alienação, retornando ao patrimônio público da área doada, com as benfeitorias nela encravadas, sem direito ao donatário de postular indenizações ou ressarcimento de despesas, sob qualquer pretexto.

Artigo 6º- As disposições constantes da presente Lei, deverão constar obrigatoriamente nos contratos e escrituras a serem efetivados em razão da mesma.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Duartina, 24 de Março de 2.016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ENIO SIMÃO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra


JOSE EDUARDO GARLA
Chefe de Gabinete